



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 6 de dezembro de 2010 - Nº 198 - Divulgado em 03/12/2010

Cons. Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Cons. Vice-Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Corregedor

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Umberto Silveira Porto

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Ouvidor

Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro

Arthur Paredes Cunha Lima

Procurador Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Procuradores

Ana Tereza Nóbrega

André Carlo Torres Pontes

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Complementação de Instrução.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	1
Extrato de Decisão.....	1
3. Atos da 2ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Citação para Defesa por Edital.....	2
Intimação para Defesa.....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2

Intimação para Complementação de Instrução

Processo: [03184/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a); OSVALDO BALDUÍNO GUEDES FILHO, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar o instrumento procuratorio.

Processo: [03414/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: RAIMUNDO NONATO PINTO DA COSTA, Contador(a); JOSE LACERDA BRASILEIRO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar o instrumento procuratório

Intimação para Defesa

Processo: [03100/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: RENÊ TRIGUEIRO CAROCA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: no tocante ao relatório de Complementação de Instrução de fls. 2100/2104 "item 4"

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02167/07](#)

Jurisdicionado: Fundação de Ação Comunitária

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Citados: VERA MARIA NÓBREGA DE LUCENA, Ex-Gestor(a).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

2. Atos da 1ª Câmara

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01783/10

Sessão: 2413 - 25/11/2010

Processo: [04755/07](#)

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1823 - 15/12/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [01746/08](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Barra de São Miguel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: ABRAHAM HIBERLUCIO PEREIRA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 1823 - 15/12/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [02404/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: FLÁVIA SERRA GALDINO, Gestor(a); ANTÔNIO REMÍGIO DA SILVA JÚNIOR, Advogado(a).

Sessão: 1823 - 15/12/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [03075/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); PAULO SABINO DE SANTANA, Advogado(a).

Sessão: 1823 - 15/12/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [03205/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: JOSÉ EDOMARQUES GOMES, Gestor(a); ERIVONEIDE LOURENÇO GOMES, Procurador(a); ROBERTO RINALDO FERNANDES, Advogado(a).



Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura

Subcategoria: Convênios

Interessados: NEROALDO PONTES DE AZEVEDO, Ex-Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04755/07, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar regular a prestação de contas do convênio 573/2007, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e Cultura e a Arquidiocese da Paraíba, com fins à manutenção e o funcionamento do Centro Cultural São Francisco; 2. Recomendar ao órgão conveniente no sentido de manter estrita observância às normas relativas aos convênios, bem como aos princípios que regem a Administração Pública e às disposições deste Tribunal de Contas. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 25 de novembro de 2010.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00138/10

Sessão: 2413 - 25/11/2010

Processo: [06308/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: RENATO LACERDA MARTINS, Ex-Gestor(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a); PEDRO VICTOR DE MELO, Advogado(a).

Decisão: - Comunicar, com remessa de cópia, ao TCU, SECEX/PB, sobre as irregularidades identificadas no Convite sob análise, para providências que julgar aplicáveis; - Arquivar os presentes autos sem análise do mérito

Processo: [07569/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2008

Citados: SUZANA MARIA RABELO PEREIRA FORTE, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [00098/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2009

Intimados: MANOEL DANTAS VENCESLAU, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06969/07](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Citados: FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO, Gestor(a).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01438/10

Sessão: 2562 - 30/11/2010

Processo: [05438/07](#) (Doc. [11485/07](#))

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caaporã

Subcategoria: Inspeção de Obras (Denúncia)

Exercício: 2006

Interessados: MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS, Ex-Gestor(a); NOBEL CONSTRUÇÕES LTDA., Responsável; FLORÊNCIO KOMEYNE EVANGELISTA DOS SANTOS, Responsável; JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); EDNA APARECIDA FEDELIS DE ASSIS, Advogado(a); MARIANA RAMOS P. SOBREIRA, Advogado(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1) Julgar irregulares as despesas com obras de construção/reforma na Câmara Municipal de Caaporã; 2) Responsabilize solidariamente o ex-Presidente da Câmara, Sr. Manoel Antônio dos Santos – CPF: 176.241.774-04, a empresa contratada NOBEL CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 05.913.808/0001e o responsável Florêncio Komeyne Evangelista dos Santos – CPF.: 048.857.354-83 ao pagamento da quantia de R\$ 37.834,60, em decorrência dos serviços não executados; 3) Aplique multa ao Sr. Manoel Antônio dos Santos, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos) por prejuízo provocado ao erário; 4) Assine o prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, ao ex-Presidente da Câmara, Sr. Manoel Antônio dos Santos, a empresa contratada NOBEL CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 05.913.808/0001 e ao responsável Florêncio Komeyne Evangelista dos Santos para efetuarem o recolhimento ao erário municipal da importância relativa ao débito objeto da imputação e ao Sr. Manoel Antônio dos Santos para recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa a multa, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual. 5) Remeta cópia dos presentes autos ao Ministério Público, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis. 6) Represente à Prefeitura e a Câmara de Caaporã, com apoio no art. 45 da LC 101/2000 ; tendo em vista a constatação de paralisação da obra.

Ato: Acórdão AC2-TC 01428/10

Sessão: 2562 - 30/11/2010

Processo: [06223/06](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2564 - 14/12/2010 - 2ª Câmara

Processo: [05031/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2008

Intimados: JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR, Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES E OUTROS, Advogado(a); MANOEL SALES SOBRINHO, Advogado(a); WILMA DOS SANTOS SALES, Advogado(a); NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Sessão: 2564 - 14/12/2010 - 2ª Câmara

Processo: [08296/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: GUSTAVO NOGUEIRA, Ex-Gestor(a); ALEXANDRE SOARES DE MELO, Advogado(a); MIGUEL DE FARIAS CASCUDO, Advogado(a).

Sessão: 2564 - 14/12/2010 - 2ª Câmara

Processo: [09634/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Intimados: RAFAEL FERNANDES DE CARVALHO JÚNIOR, Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05755/06](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2002

Citados: FLÁVIO LUIZ PICCOLI, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.



Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); VALDECI BARBOSA SOBRINHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório suprapresumido, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01429/10

Sessão: 2562 - 30/11/2010

Processo: [06231/06](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); MARIA PEREIRA LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade: 1) Declarar o cumprimento do Acórdão AC2 TC 697/2009; 2) Conceder registro ao ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos, após envio de documentos feito pela autoridade competente e, conseqüente concessão do registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 01424/10

Sessão: 2562 - 30/11/2010

Processo: [09242/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: UGO UGOLINO LOPES, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o procedimento licitatório e o contrato em comento, determinando-se o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01425/10

Sessão: 2562 - 30/11/2010

Processo: [01434/09](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: MARCOS EDUARDO SANTOS, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o procedimento licitatório em comento e o contrato decorrente, uma vez que foram atendidas as exigências legais, determinando-se o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01430/10

Sessão: 2562 - 30/11/2010

Processo: [07752/09](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); ANA MARIA DE ARAÚJO MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade: 1) Declarar cumprida a Resolução RC2 TC 131/2010; 2) Conceder registro ao ato de aposentadoria, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01431/10

Sessão: 2562 - 30/11/2010

Processo: [12312/09](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2008

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); ADEILDO JOSÉ DE ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em deferir registro ao ato de concessão de reforma de que se trata, tendo em vista a sua legalidade e adequação do valor à legislação disciplinadora da espécie.

Ato: Acórdão AC2-TC 01432/10

Sessão: 2562 - 30/11/2010

Processo: [00806/10](#)

Jurisdição: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: NEY GUIMARÃES MARTINS, Ex-Gestor(a); MARIA DAS NEVES BORGES DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório suprapresumido, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01433/10

Sessão: 2562 - 30/11/2010

Processo: [03037/10](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2008

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); EZEQUIEL DE PAULA RAMOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em deferir registro ao ato de concessão de reforma de que se trata, tendo em vista a sua legalidade e adequação do valor à legislação disciplinadora da espécie.

Ato: Acórdão AC2-TC 01437/10

Sessão: 2562 - 30/11/2010

Processo: [04930/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Emas

Subcategoria: Admissão ACS-ACE EC-51

Exercício: 2008

Interessados: FERNANDA MARIA MARINHO DE MEDEIROS LOUREIRO, Gestor(a); PAULO CESAR DE MEDEIROS, Advogado(a); ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: § Julgar legais, com fundamento no art. 71, III da Constituição Estadual, os atos de admissão de pessoal baixados pelo Prefeito Municipal de Emas, dos quais são beneficiárias as três pessoas relacionadas no anexo I, que constitui parte integrante do presente Acórdão, concedendo-se os competentes registros, posto que baixados de acordo com as disposições legais pertinentes; § Assinar prazo à gestora municipal, Sra. Fernanda Maria Marinho de Medeiros Loureiro, de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente decisão, para que comprove a regularidade da nomeação da candidata Paula Maria Beijamim de Lima Almeida, encaminhando a portaria de nomeação, e comprove a adoção das medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, adequando a quantidade de cargos preenchidos àquela prevista em lei, o que pode ser feito com a criação de mais um cargo, sem o afastamento da candidata já nomeada; § Recomendar à gestão que, nos próximos certames, a serem realizados pelo Município, assegure o mais amplo direito à interposição de recursos, com a disponibilização tempestiva das provas e gabaritos, utilizando-se dos mais diversos meios, não se restringindo à sede do Município, conforme ocorrerá neste certame.

Ato: Acórdão AC2-TC 01434/10

Sessão: 2562 - 30/11/2010

Processo: [08053/10](#)

Jurisdição: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO DE FARIAS FILHO, Gestor(a); MARIA FERREIRA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório suprapresumido, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01435/10

Sessão: 2562 - 30/11/2010

Processo: [08064/10](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Gestor(a); SÔNIA MARIA DE ALMEIDA SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório suprapresumido, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01436/10

Sessão: 2562 - 30/11/2010



Processo: [08881/10](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); FRANCISCA DAS CHAGAS RAMALHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório supradesumido, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01426/10

Sessão: 2562 - 30/11/2010

Processo: [08888/10](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: MARCOS EDUARDO SANTOS, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o procedimento licitatório em comento e o contrato decorrente, uma vez que foram atendidas as exigências legais, determinando-se o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01427/10

Sessão: 2562 - 30/11/2010

Processo: [08889/10](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: MARCOS EDUARDO SANTOS, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o procedimento licitatório em comento e o contrato decorrente, uma vez que foram atendidas as exigências legais, determinando-se o arquivamento dos autos.
